



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 036-2022.

EXPEDIENTE  
23/106/22

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou junto a secretaria desta Casa o projeto de lei que “**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 036-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 11/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 14/15, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 17/18, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar no âmbito do Município a lei n.º 5.985 de 28 de agosto de 2019.

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei “**visa incluir a epilepsia como doença grave para os fins desta Lei. De acordo com a Carta de Brasília, documento assinado por 30 associações de cuidado da pessoa com epilepsia, a mesma é uma doença neurológica crônica grave tratável e prevenível que, quando não adequadamente tratada, aumenta o risco de morte súbita e causa ou acentua problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, que são importantes no Brasil. Existem pelo menos três milhões de pessoas com epilepsia no Brasil, a maioria delas de causa adquirida e somam-se a este número 300 novos casos por dia. A mortalidade em pacientes com epilepsia é maior do que na população em geral, e a morte**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 036-2022.

*súbita é mais frequente naqueles em que as crises não são controladas.”(sic)*, logo se faz necessário a alteração da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei quer incluir como doença grave a epilepsia para fins de atendimento prioritário nas filas de atendimento nos setores públicos e privados, deste modo a norma não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado.

No ponto desta Comissão os autos deste projeto no que se quer alterar, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO